



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.580/2017**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GP nº 026/17**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e dá outras providências.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/12/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V que fazem parte integrante desta Lei.

**§1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**§2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Indicadores:** unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

**III – Justificativa:** a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**IV – Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V – Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

**VI – Produto:** os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** Os valores constantes do Anexo IV estão orçados a preços de 2013 a 2016 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º.** A Exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

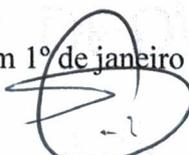
**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** O poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

  
**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1998 Fls:003  
Em: 19/12/17

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS